

Você
nunca
está
sozinho.



,too
seguros

Bem-vindo à Too Seguros

O nosso desejo é garantir que você conheça tudo sobre este seguro, inclusive os direitos e obrigações, assim reserve alguns minutos para ler e conhecer todas as vantagens que ele oferece.



Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP
SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala
Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.

Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

www.consumidor.gov.br - Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados

Processo SUSEP Nº 15414.645127/2021-09
(Condições Gerais Seguro Conta Protegida - Apólice)
Versão junho/2023

ÍNDICE

1.	OBJETIVO DO SEGURO.....	4
2.	COBERTURAS.....	4
3.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	5
4.	CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA.....	6
5.	RENOVAÇÃO.....	8
6.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI).....	8
7.	FRANQUIAS E CARÊNCIAS.....	9
8.	PAGAMENTO DE PRÊMIOS.....	9
9.	TERRITÓRIO DE COBERTURA.....	12
10.	COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO.....	12
11.	INDENIZAÇÃO DE SINISTROS.....	12
12.	ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	14
13.	PERDA DE DIREITOS.....	15
14.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	16
15.	OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E DA SEGURADORA.....	17
16.	CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL.....	18
17.	BENEFICIÁRIO.....	19
18.	CONCORRÊNCIA DE SEGUROS.....	19
19.	SUB-ROGAÇÃO.....	21
20.	FORO.....	21
21.	DEFINIÇÕES DOS TERMOS DE SEGURO.....	21
22.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
	PERDA E ROUBO DE CARTÃO.....	28
	SAQUE E COMPRA SOB COAÇÃO.....	30
	BOLSA PROTEGIDA.....	32
	COMPRA PROTEGIDA.....	35
	TRANSF. VALORES – COAÇÃO, EXTORSÃO OU SEQUESTRO - CONTA CORRENTE ...	37
	TRANSF. VALORES – COAÇÃO, EXTORSÃO OU SEQUESTRO - EMPRÉSTIMOS.....	39
	TRANSF. VALORES – COAÇÃO, EXTORSÃO OU SEQUESTRO - COMPLETO.....	41
	TRANSAÇÕES FINANCEIRAS MEDIANTE ROUBO DO APARELHO CELULAR.....	43
	CONTA PROTEGIDA.....	47
	CONTA SUPER PROTEGIDA.....	53
	CONDIÇÕES PARTICULARES.....	60
	CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	60
	Cláusula 100 – PERDA E ROUBO DE CARTÃO EM WALLET.....	60
	Cláusula 101 – BENS PESSOAIS.....	60

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO CONTA PROTEGIDA - APÓLICE

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para cada cobertura, por prejuízos decorrentes dos riscos cobertos e previstos nas coberturas contratadas, exclusivamente durante o prazo de vigência da(o) Apólice e/ou Certificado Individual, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, desde que respeitadas as Condições Gerais e Especiais contratadas.

1.2. Para fins deste seguro e, conforme a cobertura contratada, estarão contempladas as transações financeiras relacionadas com:

- a) o(s) cartão(es) de crédito e/ou débito;
- b) o(s) cartão(es) com valor armazenado, ou seja, cartão(es) que permite(m) realização de pagamentos de bens ou serviços até determinado valor;
- c) a(s) conta(s) corrente(s) relacionada(s) ao(s) cartão(es);
- d) transações financeiras, PIX, TED ou DOC por meio do Internet Banking ou aplicativos bancários e/ou financeiros instalados no celular.

2. COBERTURAS

2.1. São passíveis de contratação as seguintes coberturas:

- a) Perda, Furto ou Roubo do Cartão;
- b) Saque ou Compra Sob Coação;
- c) Bolsa Protegida - Roubo ou Subtração com arrombamento da Bolsa;
- d) Compra protegida;
- e) Transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Conta Corrente;
- f) Transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Empréstimos;
- g) Transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Completo;
- h) Transações Financeiras Mediante Roubo do Aparelho Celular;
- i) Conta Protegida; e
- j) Conta Super Protegida.

2.2. As coberturas deste seguro podem ser contratadas isoladamente ou em conjunto.

2.2.1. As coberturas de transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Conta Corrente e transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Empréstimos não podem ser contratadas em

conjunto.

2.3. Nas Condições Especiais são apresentadas as disposições dos Riscos Cobertos e dos Riscos Excluídos de todas estas coberturas, além das demais especificações por cada cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Este seguro não garante os prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza do Segurado resultantes, direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, incluindo, sem se limitar, os casos de fraude cometida pelo Segurado e/ou beneficiários. Em se tratando de pessoa jurídica, tais disposições aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- b) transações realizadas mediante o uso do cartão sem o conhecimento ou autorização do titular ou adicional e sem que tenha ocorrido o roubo, furto, perda do cartão segurado, coação, extorsão ou sequestro.
- c) danos morais ou corporais, mesmo que decorrentes de evento coberto;
- d) erros ocasionados por falha de sistemas do cartão;
- e) “clonagem” ou cópia não autorizada do cartão plástico;
- f) atos de hostilidade ou de guerra, greve, “lockout”, rebelião, revolução, pilhagem ou atos similares;
- g) destruição ou requisição, decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, salvo prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- h) cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas, enquanto estejam sob a custódia do fabricante, courier, mensageiro, ou serviço postal ou em trânsito sob a responsabilidade destes, antes da entrega;
- i) saques ou compras feitas através da internet ou telefone, mesmo que realizados mediante ações criminosas;
- j) pagamento de custos, taxas, ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;
- k) pagamento parcial ou inadimplemento de qualquer dívida relacionada ao cartão de crédito segurado para o titular do cartão ou dependente (se contratado);
- l) quaisquer prejuízos atribuídos a fundo insuficientes na conta do titular do cartão;
- m) quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
- n) perdas decorrentes de despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- o) perda decorrente de qualquer fraude da administradora de cartão ou

estabelecimento, ou de comerciante;

p) perda decorrente de confisco, nacionalização, destruição ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;

q) lucros cessantes, interrupção dos negócios, atraso, perda de valor de mercado;

r) multas.

4. CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. As coberturas deste seguro são contratadas a risco absoluto, ou seja, nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

4.2. A contratação, alteração ou renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente ou seu representante, ou por corretor de seguros.

4.3. A contratação de seguros por meio de apólice coletiva deve ser realizada mediante proposta de contratação assinada pelo estipulante e, se houver, pelo Subestipulante.

4.4. A adesão à apólice coletiva deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de proposta de adesão pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros.

4.5. A proposta conterá os elementos essenciais do seguro e aceitação do risco.

4.6. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

4.6.1. A adesão à apólice coletiva deverá ser realizada por meio de proposta assinada pelo Proponente.

4.7. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

4.8. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

4.9. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, dentro do prazo estabelecido no item 4.8.

4.10. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.8, desde que a Seguradora indique fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco. Nesta situação o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.11. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- I. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- II. a data de emissão do endosso com conseqüente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- III. a data de término do prazo previsto no item 9.8, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta de alteração prevista no item 9.8.

4.12. A Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

4.13. As Apólices, os Certificados Individuais e os Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

4.14. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

4.15. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora e terão cobertura provisória durante o período de análise.

4.16. A emissão e o envio e/ou disponibilização da apólice, do certificado ou do endosso ao Segurado, por meio físico ou remoto, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

4.17. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do Segurado ou de seu representante legal.

5. RENOVAÇÃO

5.1. A Apólice e/ou o Certificado Individual é emitida(o) por prazo determinado e poderá ser renovada(o) automaticamente, por igual período, uma única vez. As renovações posteriores devem ser feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.

5.2. A renovação expressa poderá ser efetivada quantas vezes se fizer necessário, desde que realizada pelo Estipulante, nos seguros coletivos, e desde que não implique em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos. Caso haja na renovação alteração da(o) Apólice e/ou Certificado Individual que implique em ônus ou dever aos Segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

5.3. A renovação automática não se aplica aos Segurados ou à Seguradora que comunicarem o desinteresse na continuidade do seguro, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedem final da vigência da(o) Apólice e/ou Certificado Individual.

5.4. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a(o) Apólice e/ou Certificado Individual, deverá comunicar aos Segurados e/ou ao Estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedem o final de vigência do seguro.

5.5. No caso de não renovação da apólice coletiva, deverá ser observado que:

- I. as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos;
- II. na hipótese de, eventualmente, existirem certificados individuais cujo fim de vigência ultrapasse o fim de vigência da apólice não renovada, a apólice e o respectivo contrato coletivo deverão ter suas vigências estendidas, pelo Estipulante e pela Seguradora, até o final de vigência especificado nos certificados individuais já emitidos; e
- III. é expressamente vedada a emissão de novos certificados individuais durante o período de vigência estendida de que trata o inciso I acima.

5.6. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora à faculdade de não renovação da apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos do presente contrato de seguro.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

6.1. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada.

6.2. Todos os valores constantes dos documentos que integram este seguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

6.3. Nos seguros contratados com vigência anual ou superior, os Limites Máximos de Indenização e prêmios poderão ser atualizados automaticamente, anualmente, na data do aniversário do seguro, pela variação do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Será considerada a variação do índice nos 12 (doze) meses que antecedem aos 3 (três) últimos meses de vigência da apólice.

6.4. Para as contratações com vigência inferior a 1 (um) ano não haverá atualização dos valores de Limite Máximo de Indenização e prêmios.

6.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização após cada sinistro coberto durante a vigência do seguro.

6.6. A reintegração do Limite Máximo de Indenização ocorrerá automaticamente na renovação do seguro ou em nova contratação.

6.7. Cada cartão coberto, titular ou adicional, será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba de um cartão (titular ou adicional) para compensar eventual insuficiência de outro.

7. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

7.1. Se houver franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências, estarão previstas no contrato de seguro, Apólice e/ou Certificado Individual.

8. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

8.1. O prêmio do seguro poderá ser pago em parcelas mensais, anuais ou sob forma de prêmio único, conforme estabelecido no Contrato.

8.2. Em caso de parcelamento do prêmio, a última parcela não poderá exceder ao término de vigência do seguro e não será feita a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento. Está garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente

bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.4. Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ainda tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o pagamento seja efetuado no prazo acordado. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento dos prêmios devidos houver sido realizado.

8.5. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no cancelamento do Seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

8.6. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de curto prazo. Para percentuais não previstos na tabela deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

8.6.1. Tabela de curto prazo

Relação (%) entre a Parcela do Prêmio Paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação (%) entre a Parcela do Prêmio Paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

8.7. A Seguradora, obrigatoriamente, informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

8.8. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, ou o não pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas subsequentes, por parte do Segurado ou do Estipulante nos prazos estipulados acarretará a suspensão automática das coberturas deste seguro a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento do prêmio não pago e, em caso de sinistro, o Segurado e seus beneficiários perderão o direito às garantias do seguro.

8.9. As coberturas serão restabelecidas a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que o pagamento do prêmio for retomado, desde que não superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de vencimento do primeiro prêmio não pago.

8.10. Os sinistros ocorridos no período de suspensão ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

8.11. Ao final de todos os prazos sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, o seguro estará cancelado e não poderá ser reabilitado, devendo ser efetuada uma nova contratação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

8.12. Caso o pagamento de indenização de sinistro acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

8.13. Caso a indenização de que trata o item 8.12 seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

8.14. Caso o seguro seja contrato por Estipulante, será disposto nas condições contratuais, o custeio do seguro, podendo ser:

a) Não-Contributário: quando o prêmio for pago integralmente pelo Estipulante, sem a participação do Segurado.

b) Contributário: quando o prêmio for pago total ou parcialmente pelos Segurados, e recolhido pelo Estipulante. O não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos, poderá acarretar o cancelamento da cobertura, ficando o Estipulante sujeito às imposições legais.

9. TERRITÓRIO DE COBERTURA

9.1. As disposições deste seguro aplicam-se a Segurados residentes no território brasileiro, sendo as coberturas contratadas válidas para sinistros ocorridos em todo território mundial, desde que a permanência do Segurado (titular ou adicional) fora do Brasil não seja superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme estabelecido no contrato de seguro.

10. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO

10.1. O Segurado, sob pena de perder o direito à indenização, comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências, prestando todas as informações necessárias, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.

10.2. Deverão ser disponibilizados todos os documentos básicos abaixo relacionados:

- a) Aviso do sinistro, circunstanciando e detalhando o evento (formulário padrão disponível no site da Seguradora);
- b) Declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos;
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, especificando detalhadamente a descrição da ocorrência, o local, data e hora.
- d) Cópia do RG e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação;
- e) Cópia do comprovante de endereço do Segurado;
- f) Cópia do comprovante bancário em nome do Segurado;
- g) Autorização de crédito em conta, conforme documento padrão disponível no site da Seguradora

11. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

11.1. O prazo para análise e/ou liquidação dos sinistros, é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados.

11.2. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.3. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta condição geral implicará na aplicação de juros de mora de 1% ao mês a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização pelo IPCA, nos termos da legislação

específica.

11.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

11.5. Este contrato de seguro admite, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem.

11.6. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item 11.1 e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido por mais 30 dias.

11.7. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro previsto no item 11.1, a indenização devida será paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

11.8. A apuração dos prejuízos decorrentes de qualquer sinistro dos bens garantidos por este seguro será realizada com base na apuração do valor atual do bem, ou seja, o valor de mercado que se define como sendo o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade, estado de conservação e obsolescência do bem sinistrado. O valor de mercado será definido pela média de valores após pesquisa, feita pela Seguradora, em 3 (três) fontes distintas. Não havendo condições de se definir o valor de mercado, o Segurado deverá apresentar 3 (três) orçamentos relacionados a cada bem, e o valor a ser indenizado pela Seguradora terá como base o menor orçamento apresentado.

11.9. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

11.10. Todo e qualquer reembolso ou pagamento da indenização relacionada às despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada. O valor será convertido em moeda nacional baseado no valor do dia da efetiva compra ou pagamento realizado pelo Segurado, o que ocorrer primeiro.

11.11. O prejuízo relativo a qualquer sinistro ocorrido será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) danos sofridos pelos bens segurados, ressalvados os riscos excluídos.
- b) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

c) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem.

11.12. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente dentro do prazo máximo previsto no item 11.1 com a devida com a justificativa para o não pagamento.

12. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

12.2. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.

12.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis, a saber:

12.3.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

12.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

12.3.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

12.4. Os demais valores, incluindo a indenização, referentes às obrigações pecuniárias das Seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

12.5. Para efeito do item anterior, consideram-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento de descumprimento da obrigação pecuniária.

12.5.1. Em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

12.6. Salvo nos casos em que estabelecer regra de atualização específica, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último

índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.7. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão de 1% (um por cento) ao mês.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas e condições previstas neste seguro, o Segurado e/ou seu representante perderá (ão) o direito à indenização nos seguintes casos:

- a) se agravarem intencionalmente o risco;
- b) se deixarem de comunicar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento;
- c) se procurarem obter benefícios ilícitos do presente contrato de seguro ou fizerem declarações falsas;
- d) se não cumprirem com as obrigações firmadas neste contrato;
- e) se não tomarem providências que sejam de sua obrigação ou que estejam a seu alcance com objetivo de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos;
- f) se recusarem a apresentar os documentos exigidos e indispensáveis para a comprovação e levantamento dos prejuízos reclamados;
- g) se o sinistro for devido a dolo, culpa grave equiparável ao dolo, fraude, má fé ou simulação por parte do Segurado, seus representantes legais e/ou seus beneficiários.

13.2. Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

13.2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora deverá:

- I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, mediante acordo entre as partes, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização podendo reter do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, podendo deduzir, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

13.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

13.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, ou, mediante acordo entre as partes, cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

13.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

13.3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

14.1. São obrigações do Segurado:

- a) Comunicar a Seguradora, tão logo tenha conhecimento, sobre a ocorrência do sinistro através dos canais de atendimento disponíveis, de seu corretor, representante ou Estipulante, informando detalhadamente o ocorrido, com data, hora e local;
- b) Solicitar o bloqueio imediato do aparelho celular junto à operadora de telefonia;
- c) Solicitar o bloqueio imediato do cartão de débito e/ou crédito junto a instituição financeira e/ou operadora do cartão;
- d) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes;
- e) Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;
- f) Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, bem como toda a documentação exigível e indispensável a comprovação dos prejuízos;
- g) Apresentar todas as provas da existência e propriedade do aparelho celular, bem como toda a documentação exigível e indispensável a comprovação dos prejuízos.

15. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E DA SEGURADORA

15.1. São obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado;
- d) Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;
- e) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;
- f) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;
- g) Comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- j) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

15.2. É expressamente vedado ao Estipulante e Subestipulante, nos seguros contributários:

15.2.1. cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora.

15.2.2. rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

15.2.3. efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

15.2.4. vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a

estes produtos.

15.3. São obrigações da Seguradora

15.3.1. Informar ao Segurado, sempre que solicitado, a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante.

15.3.2. Comunicar aos Segurados os casos de não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse;

15.3.3. Prestar ao Estipulante, e a cada componente do grupo segurado, todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

15.4. Nos seguros contributários ou parcialmente contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos não acarreta a suspensão da cobertura e sujeita o Estipulante às imposições legais.

15.5. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

15.6. Quando a alteração não implicar ônus, dever ou redução de direitos aos Segurados, esta poderá ser realizada apenas com a anuência do estipulante.

15.7. É obrigatório constar do Certificado Individual e da proposta de adesão o percentual e valor da remuneração ao Estipulante, devendo o Segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

16. CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O cancelamento e rescisão contratual, de pleno direito, ocorrerá:

16.1.1. Nas hipóteses previstas na CLÁUSULA 13 – PERDA DE DIREITOS;

16.1.2. Nos casos em que o agravamento ou a modificação do risco resultarem na decisão, por parte da Seguradora, em cancelar o seguro;

16.1.3. Quando qualquer fatura referente ao prêmio de seguro não for paga em 30 (trinta) dias a contar do seu vencimento. Neste caso, o seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do inadimplemento, não cabendo qualquer restituição de prêmios

anteriormente pagos, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial. Antecipadamente ao cancelamento o Segurado será notificado para conhecimento.

16.1.4. Quando a indenização, ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada;

16.1.5. Nas hipóteses previstas na CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS, no que se refere a inadimplência do prêmio devido.

16.1.6. Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente seguro.

16.2. A rescisão total ou parcial do contrato de seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, respeitado o período de vigência correspondente ao prêmio pago pelo Segurado e sempre com concordância recíproca.

16.2.1. Em se tratando de apólice coletiva, esta somente poderá ser rescindida mediante anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado, ficando os certificados individuais, por consequência, cancelados

16.3. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.4. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado do período vigente.

16.5. Antecipadamente a eventual cancelamento do seguro, o Segurado será notificado para conhecimento.

17. BENEFICIÁRIO

17.1. O beneficiário deste seguro é o próprio Segurado.

17.2. Em caso de estorno dos prejuízos diretamente na conta do cartão de crédito ou débito, o pagamento da indenização será realizado ao responsável pelo estorno, podendo ser o Estipulante do seguro.

18. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

18.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas,

sob pena de perda de direito.

18.2. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.3. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

18.3.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, depreciação, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

18.3.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 18.3.1.

18.3.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 18.3.2.

18.3.4. Se a quantia a que se refere ao item acima for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

18.3.5. Se a quantia estabelecida no item 18.3.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

18.4. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção

da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.5. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

19. SUB-ROGAÇÃO

19.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

19.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

19.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingue, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

20. FORO

20.1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou beneficiário, conforme o caso. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

21. DEFINIÇÕES DOS TERMOS DE SEGURO

21.1. Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora da contratação do seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo Estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou

imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de ocorrência de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Carência: é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenitária, ainda que se verifique a existência de sinistro passível de cobertura.

Cartão: qualquer cartão plástico/físico, válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta financeira, de débito, crédito, depósito ou de ativos do titular do Cartão. Somente será considerado coberto o cartão virtual cadastrado por meio do sistema de pagamento virtual especificamente quando previstos na descrição da cobertura contratada.

Cartão Adicional: cartão solicitado pelo Titular para utilização por terceiros por este indicado, cuja responsabilidade pelo pagamento das despesas é unicamente do Titular.

Caso fortuito: acontecimento imprevisto e independente de vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Certificado Individual: documento emitido para cada Segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Coação: emprego de força física ou de grave ameaça moral contra o Segurado ou a pessoas ligadas afetivamente ao Segurado, compelindo-o a praticar certo ato de maneira irresistível e insuperável.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Dano: no seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano corporal: dano que atinge a integridade física de uma pessoa, inclusive morte ou invalidez. O dano corporal é risco excluído deste plano de seguro.

Dano moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, etc., independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos. O dano moral é risco excluído deste plano de seguro.

Depreciação: é a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação, visando a definição do seu valor atual.

Documentos Contratuais: a apólice, o certificado individual e o endosso.

DOC: transações financeiras por Documento de Ordem de Crédito.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo): documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que propõe a contratação do seguro de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor. Equipara-se ao Estipulante, o Subestipulante, quando houver.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro.

Extorsão: ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem, recompensa, lucro.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada descrito na Apólice e/ou Certificado Individual.

Limite Máximo de Indenização: é o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro que corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, conforme apuração do evento coberto e prejuízos.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado.

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Notificação: significa a primeira comunicação formal realizada pelo Segurado relatando qualquer evento coberto por alguma das coberturas contratadas. A notificação deve ocorrer para as autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou

garantias.

PIX: solução de pagamento instantâneo, criada e gerida pelo Banco Central do Brasil (BC), que proporciona a realização de transferências e de pagamentos. O PIX é concluído em poucos segundos, inclusive em relação à disponibilização dos recursos para o recebedor.

Perda: ação ou efeito de perder, sumiço, extravio ou desaparecimento.

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Portador do cartão: para fins deste seguro, é a pessoa para quem o Cartão foi emitido, aquele que irá fazer uso do Cartão, seja do Cartão titular ou adicional(is) e que contratou o seguro.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Estipulante e/ou Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prêmio periódico: valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta.

Prêmio único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição: é o prazo que o Segurado tem para acionar na justiça a Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: é a pessoa segurável, ou seja, que propõe sua inclusão no seguro e que passará a ser Segurado quando aceito pela Seguradora.

Proposta de Seguro: documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo Estipulante, como as propostas de adesão dos Segurados individuais.

Reabilitação do Seguro: é o restabelecimento, dentro do prazo de suspensão, das coberturas contratadas.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e

valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração do Limite Máximo de Indenização : solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Roubo: subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: é a TOO SEGUROS S.A., companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sequestro: clausura ou detenção ilegal de alguém, privando-o da sua liberdade contra a sua vontade, sob grave ameaça.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sistema de pagamento virtual: pagamento digital ou on-line que dispensa o uso de dinheiro em espécie e substitui o cartão de plástico.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Subtração com arrombamento: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

TED: transações financeiras por Transferência Eletrônica Disponível.

Transação: toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saques em

dinheiro, pagamentos, autorizações de débitos, operações e negócios efetuados com o uso do cartão.

Transações financeiras: são procedimentos em que há a troca de recursos entre pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, nas modalidades de valores em espécie, DME (Declaração de Operações Líquidas com Moeda Corrente), Cartões, Transferências Bancárias, DOC (Documento de Ordem de Crédito), TED (Transferência Eletrônica Disponível), Boletos Bancários, Voucher e Duplicatas.

Vigência: período fixado para validade do seguro ou cobertura. Trata-se de intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

22.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site www.susep.gov.br.

22.3. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA PERDA E ROUBO DE CARTÃO

1. OBJETIVO

1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização, das despesas irregulares não autorizadas pelo Segurado realizadas através do(s) cartão(ões) de crédito e/ou débito do Segurado descrito(s) na Apólice e/ou Certificado Individual após a ocorrência de perda, roubo e/ou furto.

2. RISCO COBERTO

2.1. Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso dos valores debitados indevidamente no cartão segurado, diretamente resultantes de Perda, Roubo ou Furto do Titular do Cartão, desde que os débitos tenham sido efetuados até 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores à notificação da referida perda, roubo ou furto do Cartão e durante o período de cobertura.

2.2. Para fins desta cobertura, entende-se por notificação a comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) apropriação indébita;
- b) quaisquer transações realizadas com os cartões de crédito e débito fora do período de vigência do seguro descrito na Apólice e/ou Certificado Individual;
- c) transações realizadas efetuadas sob coação;
- d) transações efetuadas através de cartões de crédito ou débito clonados ou dublês;
- e) uso indevido do número do Cartão de Crédito para compras via internet/telefone sem que tenha ocorrido a Perda, Roubo e/ou Furto do cartão de Crédito;
- f) anuidades do cartão de crédito ou débito;
- g) despesas realizadas através de cartões de crédito e débito perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões de crédito e débito que não foram distribuídos pela administradora de cartões;
- h) transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) cópia do Boletim de Ocorrência (BO) sobre o fato;
- b) comprovante de bloqueio do cartão;
- c) cópia das faturas que comprovem as compras / saques indevidos;
- d) extratos do cartão validados pelo emissor do cartão, devendo estar indicado os lançamentos que não são reconhecidos pelo Segurado como movimentação própria, ou seja, os lançamentos que se deram em virtude do risco coberto que produziu o evento reclamado e amparado pela cobertura individual;
- e) declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA SAQUE E COMPRA SOB COAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização, das despesas irregulares não autorizadas pelo Segurado realizadas sob coação através do(s) cartão(ões) de crédito e/ou débito do Segurado descrito(s) na Apólice e/ou Certificado Individual.

2. RISCO COBERTO

2.1. Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso dos prejuízos em caso de realização de saques ou compras, sob coação, por alguém que tenha causado ou ameaçado causar a ele ou algum familiar um dano corporal, desde que os débitos tenham sido efetuados no período de 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores à notificação do ocorrido.

2.2. Considera-se saque ou a compra, efetuados sob coação, para a caracterização da cobertura de seguro, o emprego da força física ou de grave ameaça, física ou moral, contra o Segurado ou pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo, compelindo-o a sacar quantia em moeda corrente ou efetuar compras, desde que o Segurado esteja em posse do cartão segurado, sendo privado de sua liberdade física pelos autores do crime.

2.3. Para fins desta cobertura, entende-se por notificação a comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) compras ou saques realizados pelo próprio Segurado sem que tenha ocorrido coação;
- b) qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
- c) saques em decorrência do roubo ou furto do cartão;
- d) coação em que o segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;
- e) perdas ocasionadas direta ou indiretamente por cartões ou informações perdidas, roubadas, furtadas ou extraviadas enquanto estiverem sob a custódia do fabricante, do Estipulante, do serviço postal, de empresas transportadoras, entregadores, ou em trânsito entre os anteriores.

f) transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) cópia do Boletim de Ocorrência (BO) sobre o fato;
- b) cópia das faturas que comprovem as compras / saques indevidos;
- c) cópia do comprovante de bloqueio de cartão;
- d) declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BOLSA PROTEGIDA

1. OBJETIVO

1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos causados pelo roubo ou subtração com arrombamento da bolsa ou mochila que contenha o cartão físico/plástico segurado.

2. RISCO COBERTO

2.1. Estarão cobertos os custos de reposição, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado, de qualquer dos seguintes artigos de uso pessoal e de propriedade do Segurado, listados abaixo, que estiverem dentro da bolsa, pasta ou mochila, junto com o cartão segurado, objeto do roubo ou subtração com arrombamento:

- a) Bolsa, Mochila ou Pasta Executiva;
- b) Carteira;
- c) Telefone Celular;
- d) Óculos de sol ou de prescrição;
- e) Cosméticos;
- f) Perfume;
- g) Tênis;
- h) Chaves (limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do titular do cartão segurado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes;
- i) Documentos, que estarão limitados aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão; registro do veículo de propriedade do titular do cartão; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo; e
- j) Notebooks, laptops ou tablets.

2.2. Para fins desta cobertura, entende-se por notificação a comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) subtração sem violência ou grave ameaça;
- b) furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados;
- c) furto da bolsa, pasta executiva ou mochila que não estiver em posse do Segurado;
- d) roubo ou furto praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios ou familiares;
- e) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- f) qualquer tipo de quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;
- g) apropriação indébita;
- h) operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
- i) valores em espécie, metais preciosos e joias;
- j) depreciação e deterioração normal de objetos;
- k) danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- l) quando o cartão físico/plástico segurado não estiver dentro da bolsa, pasta executiva ou mochila no momento do roubo;
- m) perdas e danos decorrentes do roubo de cartão virtual, acessados por sistemas digitais, aplicativos de telefonia celular e/ou internet banking;
- n) despesas/gastos realizados no cartão roubado.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) cópia simples do boletim de ocorrência policial, especificando detalhadamente a descrição da ocorrência, o local, data e hora e os bens que foram roubados ou furtados;
- b) cópia do comprovante de bloqueio do cartão físico/plástico;
- c) nota fiscal dos serviços para a confecção das chaves;
- d) nota fiscal dos serviços para a confecção dos documentos;
- e) cópia do comprovante de aquisição dos bens roubados ou furtados, podendo ser nota fiscal, cupom fiscal, recibo de compra e venda constando a data de aquisição do bem com reconhecimento de firma em cartório, declaração de importação (a declaração deve estar em papel timbrado, e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição, data e valor dos bens);
- f) orçamentos de reposição dos bens;
- g) declaração e comprovante de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado, no caso de roubo ou furto qualificado de Telefone Celular.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA COMPRA PROTEGIDA

1. OBJETIVO

1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos causados pelo roubo ou subtração de bens com arrombamento, desde que tais bens tenham sido adquiridos com o cartão segurado.

2. RISCO COBERTO

2.1. Estarão cobertos o reembolso de reposição do bem, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado, em caso de roubo ou subtração de bens com arrombamento, adquiridos com o cartão segurado que estejam em sua posse e desde que o evento tenha ocorrido em até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores a retirada ou recebimento desse bem, dentro do período de vigência do seguro e desde que não tenham sido ressarcidos pela instituição responsável pelo cartão.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) subtração sem violência ou grave ameaça;
- b) furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados;
- c) roubo ou subtração praticados por empregados do segurado, fixos ou temporários, bem como sócios ou familiares;
- d) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- e) Qualquer tipo de quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;
- f) apropriação indébita;
- g) operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
- h) valores em espécie, metais preciosos e joias;
- i) bens deixados e/ou instalados ao ar livre, local aberto ou semiaberto;
- j) bens emprestados ou sob a guarda de terceiros;
- k) confisco, destruição, ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) cópia simples do boletim de ocorrência policial, especificando detalhadamente a descrição da ocorrência, o local, data e hora e os bens que foram roubados ou subtraídos;
- b) nota fiscal, nota de compra ou qualquer outra forma de comprovação do item comprado com o cartão segurado e a data de entrega do mesmo;
- c) cópia simples da fatura ou extrato do cartão onde consta a compra;
- d) nota fiscal de compra de reposição dos bens roubados ou subtraídos.
- e) declaração e comprovante de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado, no caso de roubo ou subtração de telefone celular.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
TRANSFERÊNCIA DE VALORES – COAÇÃO, EXTORSÃO OU SEQUESTRO -
CONTA CORRENTE**
(inclui conta corrente, investimentos e cheque especial)

1. OBJETIVO

1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização, dos prejuízos causados em decorrência da transferência de valores ocorridos via transações financeiras, PIX, TED ou DOC através de Internet banking ou aplicativos bancários e/ou financeiros instalados no celular, mediante coação, extorsão ou sequestro do Segurado envolvendo ameaça à sua integridade física.

2. RISCO COBERTO

2.1. Está coberto o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, dos valores efetuados através de transferências ocorridas via transações financeiras, PIX, TED ou DOC, por Internet banking ou aplicativos bancários e/ou financeiros instalados no celular, mediante a coação, extorsão ou sequestro do Segurado envolvendo ameaça à sua integridade física, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pela instituição financeira, e que tenha sido utilizado o saldo em conta corrente, investimentos e/ou o limite de conta corrente (cheque especial).

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) danos materiais além do reembolso por transferências ou pagamentos devido a coação, extorsão ou sequestro, ou não decorrentes de evento coberto;
- b) papel moeda, joias, títulos, talões de cheques, vale alimentação, vale refeição, cheques de terceiros ou qualquer outro valor que não relacionado a transferência de valor via ferramenta PIX, TED ou DOC;
- c) coação moral, estelionato ou lucros cessantes ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer atividade profissional para obtenção de renda;
- d) traumas decorrentes do sequestro, coação ou extorsão;
- e) pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência e despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- f) quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
- g) quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na conta do titular

da conta corrente;

h) quaisquer despesas de locomoção e alimentação relacionadas a retirada das novas vias de documentos pessoais;

i) operações ou transações realizadas em conta(s) não vinculadas a este seguro;

j) outras modalidades de crédito que não a de Cheque Especial, tais como Empréstimo ou crédito pré-aprovado;

k) sinistro que não tenha ocorrido no período de 1 (um) dia imediatamente anteriores a comunicação/o bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) cópia simples do boletim de ocorrência policial;

b) comprovante de bloqueio do cartão;

c) registro da ocorrência realizada na central de atendimento da Instituição Financeira para comunicação do evento

d) extrato financeiro ou demonstrativo de despesas ou movimentações financeiras;

e) declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
TRANSFERÊNCIA DE VALORES – COAÇÃO, EXTORSÃO OU SEQUESTRO -
EMPRÉSTIMOS**

(Plano Empréstimos - inclui crédito e empréstimo pré-aprovado)

1. OBJETIVO

1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização, dos prejuízos causados em decorrência da transferência de valores ocorridos via transações financeiras, PIX, TED ou DOC através de Internet banking ou aplicativos bancários e/ou financeiros instalados no celular, mediante coação, extorsão ou sequestro do Segurado envolvendo ameaça à sua integridade física.

2. RISCO COBERTO

2.1. Está coberto o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, dos valores efetuados através de transferências ocorridas via transações financeiras, PIX, TED ou DOC, por Internet banking ou aplicativos bancários e/ou financeiros instalados no celular, mediante a coação, extorsão ou sequestro do Segurado envolvendo ameaça à sua integridade física, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pela instituição financeira, e que tenha sido utilizado o saldo de empréstimo ou limite de crédito pré-aprovados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) danos materiais além do reembolso por transferências ou pagamentos devido a coação, extorsão ou sequestro, ou não decorrentes de evento coberto;
- b) papel moeda, joias, títulos, talões de cheques, vale alimentação, vale refeição, cheques de terceiros ou qualquer outro valor que não relacionado a transferência de valor via ferramenta PIX, TED ou DOC;
- c) coação moral, estelionato ou lucros cessantes ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer atividade profissional para obtenção de renda;
- d) traumas decorrentes do sequestro, coação ou extorsão;
- e) pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência e despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- f) quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
- g) quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na conta do titular da conta corrente;

- h) quaisquer despesas de locomoção e alimentação relacionadas a retirada das novas vias de documentos pessoais;
- i) operações ou transações realizadas em conta(s) não vinculadas a este seguro;
- j) outras modalidades de crédito que não a de empréstimo ou créditos pré-aprovado, tais como Cheque Especial;
- k) sinistro que não tenha ocorrido no período de 1 (um) dia imediatamente anteriores a comunicação/o bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) cópia simples do boletim de ocorrência policial;
- b) comprovante de bloqueio do cartão;
- c) registro da ocorrência realizada na central de atendimento da Instituição Financeira para comunicação do evento;
- d) extrato financeiro ou demonstrativo de despesas ou movimentações financeiras;
- e) declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
TRANSFERÊNCIA DE VALORES – COAÇÃO, EXTORSÃO OU SEQUESTRO -
COMPLETO**

(Plano Completo - inclui conta corrente, investimentos, cheque especial, crédito e empréstimo pré-aprovado)

1. OBJETIVO

1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização, dos prejuízos causados em decorrência da transferência de valores ocorridos via transações financeiras, PIX, TED ou DOC através de Internet banking ou aplicativos bancários e/ou financeiros instalados no celular, mediante coação, extorsão ou sequestro do Segurado envolvendo ameaça à sua integridade física.

2. RISCO COBERTO

2.1. Está coberto o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, dos valores efetuados através de transferências ocorridas via transações financeiras, PIX, TED ou DOC, por Internet banking ou aplicativos bancários e/ou financeiros instalados no celular, mediante a coação, extorsão ou sequestro do Segurado envolvendo ameaça à sua integridade física, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pela instituição financeira, e que tenha sido utilizado o saldo de conta corrente, investimentos, cheque especial, crédito e empréstimo pré-aprovado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) danos materiais além do reembolso por transferências ou pagamentos devido a coação, extorsão ou sequestro, ou não decorrentes de evento coberto;
- b) papel moeda, joias, títulos, talões de cheques, vale alimentação, vale refeição, cheques de terceiros ou qualquer outro valor que não relacionado a transferência de valor via ferramenta PIX, TED ou DOC;
- c) coação moral, estelionato ou lucros cessantes ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer atividade profissional para obtenção de renda;
- d) traumas decorrentes do sequestro, coação ou extorsão;
- e) pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência e despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- f) quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;

- g) quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na conta do titular da conta corrente;
- h) quaisquer despesas de locomoção e alimentação relacionadas a retirada das novas vias de documentos pessoais;
- i) operações ou transações realizadas em conta(s) não vinculadas a este seguro;
- j) outras modalidades de crédito que não a de cheque especial, empréstimo ou créditos pré-aprovado;
- k) sinistro que não tenha ocorrido no período de 1 (um) dia imediatamente anteriores a comunicação/o bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) cópia simples do boletim de ocorrência policial;
- b) comprovante de bloqueio do cartão;
- c) registro da ocorrência realizada na central de atendimento da Instituição Financeira para comunicação do evento;
- d) extrato financeiro ou demonstrativo de despesas ou movimentações financeiras;
- e) declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA TRANSAÇÕES FINANCEIRAS MEDIANTE ROUBO DO APARELHO CELULAR

1. OBJETIVO

1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização, dos prejuízos causados em decorrência da transferência de valores ocorridos via transações financeiras, PIX, TED, DOC, TEF, bem como da realização de saques realizados através do aplicativo bancário e/ou financeiros ou ainda, compras efetuadas através de aplicativos instalados no celular, inclusive enquanto estiver sob coação, exclusivamente mediante o roubo do aparelho celular.

1.2. Fica entendido e acordado ainda, que cada aparelho vinculado à operadora de telefonia será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba de um para compensar eventual insuficiência de outro.

2. ACEITAÇÃO DO RISCO

2.1. A Seguradora poderá solicitar a instalação de aplicativo no aparelho celular do Segurado, para fins de aceitação e manutenção do seguro vigente, sob pena de não aceitação do seguro ou de Perda de Direito à indenização, se uma vez o risco for aceito e ocorrer a desinstalação durante a vigência do seguro.

3. RISCO COBERTO

3.1. Está coberto o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, dos valores de transferências ocorridas via transações financeiras, PIX, TED, DOC, TEF, bem como da realização de saques e/ou compras efetuadas por meio de aplicativos de celular, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pelas instituições financeiras e que tenha sido utilizado o saldo de conta corrente, investimentos, cheque especial, crédito e empréstimo pré-aprovado, desde que e exclusivamente se o aparelho celular tenha sido roubado.

3.2. Fica entendido e acordado que estarão cobertas também as transações financeiras, saques e/ou compras efetuadas pelo próprio Segurado através de aplicativos de celular, enquanto estiver sob coação, desde que tenha ocorrido, também, além da coação, o roubo do aparelho celular.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) prejuízos decorrentes de transações financeiras, compras e/ou saques que tenham se originado por outro meio que não o aparelho celular roubado;
- b) quaisquer outros danos materiais além dos valores de reembolso não relacionados com evento coberto;
- c) perdas e/ou danos causados ao próprio aparelho celular roubado;
- d) perdas e/ou danos decorrentes do desaparecimento, perda ou extravio do aparelho celular;
- e) prejuízos decorrentes de transações financeiras, compras, saques ou roubo em que o segurado não seja a própria vítima;
- f) prejuízos decorrentes de transações financeiras, compras, saques ou roubo ocorridos quando o aparelho celular não estava na posse do segurado;
- g) prejuízos decorrentes de furto simples ou qualquer outra modalidade de furto prevista em lei;
- h) erros de informações ocasionados por falha de sistema;
- i) qualquer tipo de fraude eletrônica, independente da origem;
- j) estelionato, apropriação indébita;
- k) danos morais, danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, tais como, mas não limitados a traumas, sofrimento, desconforto, dores físicas, dores afetivas que possam afetar a virtude, a honra, a imagem, mesmo que decorrentes dos riscos cobertos;
- l) pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência e despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- m) quaisquer danos a instituição financeira ou a terceiros;
- n) quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na conta do titular da conta corrente;
- o) operações ou transações realizadas em conta(s) não vinculadas a este seguro;
- p) outras modalidades de crédito que não a de cheque especial, empréstimo ou créditos pré-aprovado;
- q) transações financeiras efetuadas por empresas não estabelecidas legalmente para tais fins;
- r) lucros cessantes e prejuízos indiretos;
- s) despesas com cópia e/ou elaboração de documentos, orçamentos e laudos;
- t) prejuízos decorrentes de qualquer tipo de clonagem, vazamento de dados, invasão de dados, ou de uso de técnicas de engenharia social por diferentes meios e discursos que enganam e persuadem as potenciais vítimas a fornecerem informações sensíveis ou a realizarem ações, como executar códigos maliciosos e acessar páginas falsa;

u) transações que não tenham ocorrido no período de até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente anterior a comunicação/bloqueio da transação na central de atendimento do Estipulante e/ou Instituição Financeira.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1. Além do disposto na CLÁUSULA 13 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais deste seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização se:

- a) efetuar qualquer modificação e/ou alteração no aparelho celular protegido e/ou na sua utilização que resultem na agravação do risco;
- b) não acionar a funcionalidade de wipe (reset do aparelho celular), além do bloqueio do aparelho e IMEI.

5.2. Caso, posteriormente ao pagamento da indenização, a Seguradora tenha conhecimento de quaisquer das situações previstas nas cláusulas de perda de direitos previstas no presente contrato de seguro, ela poderá cobrar do Segurado o valor pago indevidamente.

6. DOCUMENTOS DE SINISTRO

6.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) cópia simples do boletim de ocorrência policial;
- b) cópia do comprovante de bloqueio do cartão;
- c) registro da ocorrência realizada na central de atendimento da Instituição Financeira para comunicação do evento;
- d) extrato financeiro ou demonstrativo de despesas ou movimentações financeiras ocorridas dentro do prazo de cobertura;
- e) número do protocolo de bloqueio do(s) IMEI(s) junto à operadora de telefonia;
- f) em caso de compras efetuadas, o comprovante de entrega dos bens (quando o caso exigir)
- g) declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos

6.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA CONTA PROTEGIDA

1. OBJETIVO

1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso ou o pagamento de indenização, a depender dos eventos cobertos previstos nestas condições especiais.

1.2. O Limite Máximo de Indenização contratado representa o valor máximo a ser indenizado e/ou reembolsado por esta cobertura, sendo o seu valor reduzido a cada pagamento efetuado.

2. RISCO COBERTO

2.1. Estarão cobertos pela presente cobertura os seguintes eventos:

2.1.1. Perda e Roubo de Cartão

Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso dos valores debitados indevidamente no cartão segurado, diretamente resultantes de Perda, Roubo ou Furto do Titular do Cartão, desde que os débitos tenham sido efetuados até 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores à notificação da referida perda, roubo ou furto do Cartão e durante o período de cobertura.

2.1.2. Saque e Compra sob Coação

Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso dos prejuízos em caso de realização de saques ou compras, sob coação, por alguém que tenha causado ou ameaçado causar a ele ou algum familiar um dano corporal, desde que os débitos tenham sido efetuados no período de 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores à notificação do ocorrido.

Considera-se saque ou a compra, efetuados sob coação, para a caracterização da cobertura de seguro, o emprego da força física ou de grave ameaça, física ou moral, contra o Segurado ou pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo, compelindo-o a sacar quantia em moeda corrente ou efetuar compras, desde que o Segurado esteja em posse do cartão segurado sendo privado de sua liberdade física pelos autores do crime.

2.1.3. Bolsa Protegida

Garante os custos de reposição de qualquer dos seguintes artigos de uso pessoal e de propriedade do Segurado, listados abaixo, que estiverem dentro da bolsa, pasta ou mochila, junto com o cartão segurado, objeto do roubo ou subtração com arrombamento:

- a) Bolsa, Mochila ou Pasta Executiva;
- b) Carteira;
- c) Telefone Celular;
- d) Óculos de sol ou de prescrição;
- e) Cosméticos;
- f) Perfume;
- g) Tênis;
- h) Chaves (limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do titular do cartão segurado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes;
- i) Documentos, que estarão limitados aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão; registro do veículo de propriedade do titular do cartão; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo; e
- j) Notebooks, laptops ou tablets.

2.1.4. Transferência de Valores – Coação, Extorsão ou Sequestro - Conta Corrente (inclui conta corrente, investimentos e cheque especial)

Garante o reembolso dos valores efetuados através de transferências ocorridas via transações financeiras, PIX, TED ou DOC, por Internet banking ou aplicativos bancários e/ou financeiros instalados no celular, mediante a coação, extorsão ou sequestro do Segurado envolvendo ameaça à sua integridade física, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pela instituição financeira, e que tenha sido utilizado o saldo de conta corrente, investimentos e/ou o limite de conta corrente (cheque especial).

2.2. Para fins desta cobertura, entende-se por notificação a comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.1 – Perda e Roubo de Cartão da presente cobertura:

- a) apropriação indébita;
- b) quaisquer transações realizadas fora do período de vigência do seguro descrito na Apólice e/ou Certificado Individual;
- c) transações realizadas efetuadas sob coação;
- d) transações efetuadas através de cartões de crédito ou débito clonados ou dublês;
- e) uso indevido do número do Cartão de Crédito para compras via internet/telefone sem que tenha ocorrido a Perda, Roubo e/ou Furto do cartão de Crédito;
- f) anuidades do cartão de crédito ou débito;
- g) despesas realizadas através de cartões de crédito e débito perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões de crédito e débito que não foram distribuídos pela administradora de cartões;
- h) transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

3.2. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.2 - Saque e Compra sob Coação da presente cobertura:

- a) compras ou saques realizados pelo próprio Segurado sem que tenha ocorrido coação;
- b) qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
- c) saques em decorrência do roubo ou furto do cartão;
- d) coação em que o Segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;
- e) perdas ocasionadas direta ou indiretamente por cartões ou informações perdidas, roubadas, furtadas ou extraviadas enquanto estiverem sob a custódia do fabricante, do Estipulante, do serviço postal, de empresas transportadoras, entregadores, ou em trânsito entre os anteriores.
- f) transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

3.3. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.3 - Bolsa Protegida da presente cobertura:

- a) subtração sem violência ou grave ameaça;
- b) furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados;
- c) furto da bolsa, pasta executiva ou mochila que não estiver em posse

do Segurado;

- d) roubo ou furto praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios ou familiares;
- e) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- f) qualquer tipo de quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;
- g) apropriação indébita;
- h) operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
- i) valores em espécie, metais preciosos e joias;
- j) depreciação e deterioração normal de objetos;
- k) danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- l) quando o cartão físico/plástico segurado não estiver dentro da bolsa, pasta executiva ou mochila no momento do roubo;
- m) perdas e danos decorrentes do roubo de cartão virtual, acessados por sistemas digitais, aplicativos de telefonia celular e/ou internet banking;
- n) despesas/gastos realizados no cartão roubado.

3.4. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.4 - Transferência de Valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Conta Corrente:

- a) danos materiais além do reembolso por transferências ou pagamentos devido a coação, extorsão ou sequestro, ou não decorrentes de evento coberto;
- b) papel moeda, joias, títulos, talões de cheques, vale alimentação, vale refeição, cheques de terceiros ou qualquer outro valor que não relacionado a transferência de valor via ferramenta PIX, TED ou DOC;
- c) coação moral, estelionato ou lucros cessantes ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer atividade profissional para obtenção de renda;
- d) traumas decorrentes do sequestro, coação ou extorsão;
- e) pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência e despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- f) quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
- g) quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na conta do titular da conta corrente;
- h) quaisquer despesas de locomoção e alimentação relacionadas a retirada das novas vias de documentos pessoais;
- i) operações ou transações realizadas em conta(s) não vinculadas a este seguro;
- j) outras modalidades de crédito que não a de cheque especial, empréstimo ou créditos pré-aprovado;

k) sinistro que não tenha ocorrido no período de 1 (um) dia imediatamente anteriores a comunicação/o bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

4.1.1. Para os eventos descritos nos itens 2.1.1 - Perda e Roubo do Cartão e 2.1.2. - Saque e Compra Sob Coação:

- a) cópia do Boletim de Ocorrência (BO) sobre o fato;
- b) comprovante de bloqueio do cartão;
- c) cópia das faturas que comprovem as compras / saques indevidos;
- d) extratos do cartão validados pelo emissor do cartão, devendo estar indicado os lançamentos que não são reconhecidos pelo Segurado como movimentação própria, ou seja, os lançamentos que se deram em virtude do risco coberto que produziu o evento reclamado e amparado pela cobertura individual.
- e) declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos.

4.1.2. Para os eventos descritos nos itens 2.1.3 – Bolsa Protegida:

- a) cópia simples do boletim de ocorrência policial, especificando detalhadamente a descrição da ocorrência, o local, data e hora e os bens que foram roubados ou furtados;
- b) cópia do comprovante de bloqueio do cartão físico/plástico;
- c) nota fiscal dos serviços para a confecção das chaves;
- d) nota fiscal dos serviços para a confecção dos documentos;
- e) cópia do comprovante de aquisição dos bens roubados ou furtados, podendo ser nota fiscal, cupom fiscal, recibo de compra e venda constando a data de aquisição do bem com reconhecimento de firma em cartório, declaração de importação (a declaração deve estar em papel timbrado, e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição, data e valor dos bens);
- f) orçamentos de reposição dos bens;
- g) declaração e comprovante de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado, no caso de roubo ou furto qualificado de Telefone Celular.

4.1.3. Para os eventos descritos nos itens 2.1.4 – Transferência de Valores - Coação, Extorsão ou Sequestro – Conta Corrente:

- a) cópia simples do boletim de ocorrência policial;
- b) registro da ocorrência realizada na central de atendimento da

Instituição Financeira para comunicação do evento;

c) extrato financeiro ou demonstrativo de despesas ou movimentações financeiras;

d) declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA CONTA SUPER PROTEGIDA

1. OBJETIVO

1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso ou o pagamento de indenização, a depender dos eventos cobertos previstos nestas condições especiais.

1.1.1. O Limite Máximo de Indenização contratado representa o valor máximo a ser indenizado e/ou reembolsado por esta cobertura, sendo o seu valor reduzido a cada pagamento efetuado.

2. RISCO COBERTO

2.1. Estarão cobertos pela presente cobertura os seguintes eventos:

2.1.1. Perda e Roubo de Cartão

Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso dos valores debitados indevidamente no cartão segurado, diretamente resultantes de Perda, Roubo ou Furto do Titular do Cartão, desde que os débitos tenham sido efetuados até 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores à notificação da referida perda, roubo ou furto do Cartão e durante o período de cobertura.

2.1.2. Saque e Compra sob Coação

Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso dos prejuízos em caso de realização de saques ou compras, sob coação, por alguém que tenha causado ou ameaçado causar a ele ou algum familiar um dano corporal, desde que os débitos tenham sido efetuados no período de 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores à notificação do ocorrido.

Considera-se saque ou a compra, efetuados sob coação, para a caracterização da cobertura de seguro, o emprego da força física ou de grave ameaça, física ou moral, contra o Segurado ou pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo, compelindo-o a sacar quantia em moeda corrente ou efetuar compras, desde que o Segurado esteja em posse do cartão segurado sendo privado de sua liberdade física pelos autores do crime.

2.1.3. Bolsa Protegida

Garante os custos de reposição de qualquer dos seguintes artigos de uso pessoal e de propriedade do Segurado, listados abaixo, que estiverem dentro da bolsa, pasta ou mochila, junto com o cartão segurado, objeto do roubo ou subtração com arrombamento:

- a) Bolsa, Mochila ou Pasta Executiva;
- b) Carteira;
- c) Telefone Celular;
- d) Óculos de sol ou de prescrição;
- e) Cosméticos;
- f) Perfume;
- g) Tênis;
- h) Chaves (limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do titular do cartão segurado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes;
- i) Documentos, que estarão limitados aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão; registro do veículo de propriedade do titular do cartão; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo; e
- j) Notebooks, laptops ou tablets.

2.1.4. Compra Protegida

Garante o reembolso de reposição do bem em caso de roubo ou subtração de bens com arrombamento, adquiridos com o cartão segurado que estejam em sua posse e desde que o evento tenha ocorrido em até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores a retirada ou recebimento desse bem, dentro do período de vigência do seguro e desde que não tenham sido ressarcidos pela instituição responsável pelo cartão.

2.1.5. Transferência de Valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Conta Corrente (inclui conta corrente, investimentos e/ou cheque especial)

Garante o reembolso dos valores efetuados através de transferências ocorridas via transações financeiras, PIX, TED ou DOC, por Internet banking ou aplicativos bancários e/ou financeiros instalados no celular, mediante a coação, extorsão ou sequestro do Segurado envolvendo ameaça à sua integridade

física, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pela instituição financeira, e que tenha sido utilizado o saldo de conta corrente, investimentos e/ou o limite de conta corrente (cheque especial).

2.2. Para fins desta cobertura, entende-se por notificação a comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.1 – Perda e Roubo de Cartão da presente cobertura:

- a) apropriação indébita;
- b) quaisquer transações realizadas fora do período de vigência do seguro descrito na Apólice e/ou Certificado Individual;
- c) transações realizadas efetuadas sob coação;
- d) transações efetuadas através de cartões de crédito ou débito clonados ou dublês;
- e) uso indevido do número do Cartão de Crédito para compras via internet/telefone sem que tenha ocorrido a Perda, Roubo e/ou Furto do cartão de Crédito;
- f) anuidades do cartão de crédito ou débito;
- g) despesas realizadas através de cartões de crédito e débito perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões de crédito e débito que não foram distribuídos pela administradora de cartões;
- h) transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

3.2. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.2 - Saque e Compra sob Coação da presente cobertura:

- a) compras ou saques realizados pelo próprio Segurado sem que tenha ocorrido coação;
- b) qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
- c) saques em decorrência do roubo ou furto do cartão;
- d) coação em que o Segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;
- e) perdas ocasionadas direta ou indiretamente por cartões ou informações perdidas, roubadas, furtadas ou extraviadas enquanto estiverem sob a custódia do fabricante, do Estipulante, do serviço postal, de empresas transportadoras, entregadores, ou em trânsito entre os anteriores.

f) transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

3.3. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.3 - Bolsa Protegida da presente cobertura:

- a) subtração sem violência ou grave ameaça;
- b) furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados;
- c) furto da bolsa, pasta executiva ou mochila que não estiver em posse do Segurado;
- d) roubo ou furto praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios ou familiares;
- e) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- f) qualquer tipo de quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;
- g) apropriação indébita;
- h) operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
- i) valores em espécie, metais preciosos e joias;
- j) depreciação e deterioração normal de objetos;
- k) danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- l) quando o cartão físico/plástico segurado não estiver dentro da bolsa, pasta executiva ou mochila no momento do roubo;
- m) perdas e danos decorrentes do roubo de cartão virtual, acessados por sistemas digitais, aplicativos de telefonia celular e/ou internet banking;
- n) despesas/gastos realizados no cartão roubado.

3.4. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.4 - Compra Protegida da presente cobertura:

- a) subtração sem violência ou grave ameaça;
- b) furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados;
- c) roubo ou subtração praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios ou familiares;
- d) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- e) qualquer tipo de quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;
- f) apropriação indébita;
- g) operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
- h) valores em espécie, metais preciosos e joias;
- i) bens deixados e/ou instalados ao ar livre, local aberto ou

semiaberto;

- j) bens emprestados ou sob a guarda de terceiros;
- k) confisco, destruição, ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados.

3.5. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, também estão excluídos os riscos abaixo para os eventos descritos no item 2.1.5 - Transferência de Valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Conta Corrente:

- a) danos materiais além do reembolso por transferências ou pagamentos devido a coação, extorsão ou sequestro, ou não decorrentes de evento coberto;
- b) papel moeda, joias, títulos, talões de cheques, vale alimentação, vale refeição, cheques de terceiros ou qualquer outro valor que não relacionado a transferência de valor via ferramenta PIX, TED ou DOC;
- c) coação moral, estelionato ou lucros cessantes ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer atividade profissional para obtenção de renda;
- d) traumas decorrentes do sequestro, coação ou extorsão;
- e) pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência e despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- f) quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
- g) quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na conta do titular da conta corrente;
- h) quaisquer despesas de locomoção e alimentação relacionadas a retirada das novas vias de documentos pessoais;
- i) operações ou transações realizadas em conta(s) não vinculadas a este seguro;
- j) outras modalidades de crédito que não a de cheque especial, empréstimo ou créditos pré-aprovado;
- k) sinistro que não tenha ocorrido no período de 1 (um) dia imediatamente anteriores a comunicação/o bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

4.1.1. Para os eventos descritos nos itens 2.1.1 - Perda e Roubo do Cartão e 2.1.2. - Saque e Compra Sob Coação:

- a) cópia do Boletim de Ocorrência (BO) sobre o fato;

- b) comprovante de bloqueio do cartão;
- c) cópia das faturas que comprovem as compras / saques indevidos;
- d) extratos do cartão validados pelo emissor do cartão, devendo estar indicado os lançamentos que não são reconhecidos pelo Segurado como movimentação própria, ou seja, os lançamentos que se deram em virtude do risco coberto que produziu o evento reclamado e amparado pela cobertura individual.
- e) declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos.

4.1.2. Para os eventos descritos nos itens 2.1.3 – Bolsa Protegida:

- a) cópia simples do boletim de ocorrência policial, especificando detalhadamente a descrição da ocorrência, o local, data e hora e os bens que foram roubados ou furtados;
- b) cópia do comprovante de bloqueio do cartão físico/plástico;
- c) nota fiscal dos serviços para a confecção das chaves;
- d) nota fiscal dos serviços para a confecção dos documentos;
- e) cópia do comprovante de aquisição dos bens roubados ou furtados, podendo ser nota fiscal, cupom fiscal, recibo de compra e venda constando a data de aquisição do bem com reconhecimento de firma em cartório, declaração de importação (a declaração deve estar em papel timbrado, e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição, data e valor dos bens);
- f) orçamentos de reposição dos bens;
- g) declaração e comprovante de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado, no caso de roubo ou furto qualificado de Telefone Celular.

4.1.3. Para os eventos descritos nos itens 2.1.4 – Compra Protegida:

- a) cópia simples do boletim de ocorrência policial, especificando detalhadamente a descrição da ocorrência, o local, data e hora e os bens que foram roubados ou subtraídos;
- b) nota fiscal, nota de compra ou qualquer outra forma de comprovação do item comprado com o cartão segurado e a data de entrega do mesmo;
- c) cópia simples da fatura ou extrato do cartão onde consta a compra;
- d) nota fiscal de compra de reposição dos bens roubados ou subtraídos.
- e) declaração e comprovante de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado, no caso de roubo ou subtração de telefone celular.

4.1.4. Para os eventos descritos nos itens 2.1.5 – Transferência de Valores - Coação, Extorsão ou Sequestro – Conta Corrente:

- a) cópia simples do boletim de ocorrência policial;
- b) registro da ocorrência realizada na central de atendimento da Instituição Financeira para comunicação do evento;

- c) extrato financeiro ou demonstrativo de despesas ou movimentações financeiras;
- d) declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

As Cláusulas Específicas abaixo alteram disposições das Condições Gerais e/ou das Condições Especiais e somente se aplicam ao contrato de seguro quando as respectivas cláusulas estiverem indicadas na Apólice e/ou Certificado de Seguro.

Cláusula 100 – PERDA E ROUBO DE CARTÃO EM WALLET

1. Fica entendido e acordado que para fins deste seguro, a cobertura PERDA E ROUBO DE CARTÃO garantirá também, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso dos valores debitados indevidamente no cartão de crédito físico que é cadastrado previamente na wallet no aparelho eletrônico do Segurado, desde que as transações tenham sido efetuadas até 96 (noventa e seis) horas anteriores à notificação da ocorrência da perda, roubo e/ou furto do aparelho eletrônico do Segurado, e que tais eventos tenham ocorrido durante o período de cobertura.

1.1. Para fins desta cobertura, entende-se notificação a comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão efetuada em até no máximo 96 horas da ocorrência da perda, roubo e/ou furto.

2. Esta cobertura, entretanto, não garantirá os valores debitados através de cartão virtual.

3. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente pela presente Condição Particular.

Cláusula 101 – BENS PESSOAIS

1. Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta na cobertura BOLSA PROTEGIDA, a referida cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os custos de reposição de qualquer dos seguintes artigos de uso pessoal e de propriedade do segurado, listados abaixo, que estiverem dentro da bolsa, pasta ou mochila, mesmo que o cartão segurado não tenha sido objeto do roubo ou furto qualificado:

- a) Bolsa, Mochila ou Pasta Executiva;
- b) Carteira;
- c) Telefone Celular;
- d) Óculos de sol ou de prescrição;
- e) Cosméticos;
- f) Perfume;

- g) Tênis;
- h) Chaves (limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do titular do cartão segurado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes;
- i) Documentos, que estarão limitados aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão; registro do veículo de propriedade do titular do cartão; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo; e
- j) Notebooks, laptops ou tablets.

1.1. Para fins desta cobertura, entende-se por notificação a comunicação formal realizada junto às autoridades competentes.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente pela presente Condição Particular.

Ficamos muito felizes por você ter chegado até aqui.
Agradecemos por escolher a Too Seguros!

Esperamos ter explicado todos os detalhes do seu seguro. Mas se ainda assim, você tiver dúvidas, entre em contato conosco.



Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices
ou acionamento do seguro
Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP
SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala
Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.
Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)
www.consumidor.gov.br - Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados

Processo SUSEP Nº 15414.645127/2021-09
(Condições Gerais Seguro Conta Protegida - Apólice)

Versão junho/2023